

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016.

---

**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

---

**1. DO PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DA GOIÁS, pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.772/0001-2, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 065 de 09 outubro de 2015, em cumprimento do disposto no Art.14 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, torna público que realizará a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período compreendido na data da assinatura até o dia 30 de junho de 2016. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 22 de fevereiro de 2016, às 14h.

**2. DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais** para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

**3. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até dois (02) dias úteis antes da data fixada para a entrega do pedido de credenciamento, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Bandeira, nº 01, Centro, Goiás/ GO, no horário de 07h30min às 11h00min.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 - Os **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares** interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e o **PROJETO DE VENDA - Envelope nº 2**, em dois (02) envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), conforme identificação que se segue:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DATA: \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2016  
PROPONENTE:  
CNPJ/ CPF n.º:  
Endereço:  
Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se houver)**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)  
AO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DATA: \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2016  
PROPONENTE:  
CNPJ/ CPF n.º:  
Endereço:  
Telefone, Fax e e-mail: (informar todos, se houver)**

5.2 - Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3 - Cada **Agricultor Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural** só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.4 - Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos Itens 5 e 6 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 Os Grupos Formais deverão apresentar no Envelope n.º. 001 os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados:

- a) Cópia da prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associação e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ;

d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e **(conforme o anexo V)**.

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Apresentar termo de recebimento de produtos da agricultura familiar, Conforme o anexo II.

5.2 Os Grupos Informais deverão apresentar no Envelope n°. 001 os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) O Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;

f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e **(conforme o anexo V)**.

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

d) Apresentar termo de recebimento de produtos da agricultura familiar, Conforme o anexo II.

5.3 Fornecedores Individuais, não organizados em grupos, deverão apresentar no Envelope n°. 001 os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) O Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;

c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e **(conforme o anexo V)**.

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Apresentar termo de recebimento de produtos da agricultura familiar, Conforme o anexo II.

## **6. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02**

6.1 - No **ENVELOPE Nº 02**, deverá ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), devidamente preenchido, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado em sua última folha e rubricado nas demais (se houver) por seu representante legal ou proponente;

b) Constar o nome, o CPF, o número da DAP física de cada agricultor fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;,,

c) Conter a descrição dos gêneros alimentícios a serem ofertados, conforme especificações do **anexo IV** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

d) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

6.2 Os agricultores familiares, detentores de DAP física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, que poderá nesse caso auxiliar na elaboração do Projeto de Venda para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

6.3 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

6.4– A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda, nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do **Agricultor Familiar**.

6.5 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

7.1 A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes, a avaliação e aprovação da documentação apresentada.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8.2 Na priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

a) Os fornecedores locais do município;

b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

## **09. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

9.1.1 - Os **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** com documentação regular poderão ser convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados.

9.2 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida nos itens 5 e 6 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

9.3 - Selecionados os **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** que satisfaçam aos requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento.

9.4 - A vigência do credenciamento será até 30 de junho de 2016, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

9.5 - Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

10.1 - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

10.2 - Este edital só poderá ser impugnado em até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

10.3 - Após a publicação no Diário Oficial do Município do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de cinco (05) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão contrarrazoá-lo no prazo de cinco (05) dias úteis.

10.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min as 17h30min.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO**

11.1 - Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

11.1.1 - O credenciado será convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

11.1.2 - Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

## **12. DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

12.1 - O prazo de entrega dos produtos nas escolas municipais, conforme os endereços especificados no Anexo VI, será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## **13. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

13.1 - O credenciado deverá entregar os **produtos** diretamente nas unidades municipais de ensino – escolas, após recebimento da Autorização de Compras emitida pelo Município de Goiás.

13.2 - O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

14.2.1 A entrega dos gêneros alimentícios nas Escolas Municipais exige aceitação e recebimento dos produtos, devendo ser atestado o seu recebimento por meio de nota fiscal.

14.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

14.3 - Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo IV.

14.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3.3. Tal prazo poderá ser estendido a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

14.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

14.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

14.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

14.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

14.5 - Manter durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

14.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

14.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 12.1.

14.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Município.

14.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

## **15. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

15.1 Considerar-se-ão na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

15.2 Os preços de aquisição foram baseados no preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, nessa ordem, priorizando a feira do produtor e/ ou organizações da Agricultura Familiar.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O valor do contrato a ser celebrado com cada fornecedor da agricultura familiar corresponderá ao que cada licitante vender.

16.2 - O pagamento aos Contratados/Fornecedores será realizado até o 10º dia útil do mês seguinte à comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2 - O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

17.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

17.5 - As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município de Goiás.

17.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

17.7 - A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

17.8 - A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

17.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Goiás/ GO.

17.10 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

17.11 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, de acordo com o Art. 32 da Resolução/ CD/FNDE n° 26/ 2013.

17.10 - Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - MINUTA CONTRATO

Anexo II - TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Anexo III - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Anexo IV - RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Anexo V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Anexo VI - LOCAIS DE ENTREGA.

Goiás-GO, 03 de fevereiro de 2016.

Rafael Ribeiro Bueno Fleury de Passos  
**- Presidente da CPL -**

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÁS/ GO E O (A)**

**MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Centro, neste ato representado pelo seu Gestor brasileiro, casado, servidor público municipal, portador de RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/GO) e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A), tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 001/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, do Município de Goiás/ GO, conforme especificações que seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Goiás/GO – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2016, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

5.1 O prazo de entrega dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Compra emitida Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer. .

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

6.1. O credenciado deverá entregar os **produtos** diretamente nas unidades municipais de ensino – escolas, após recebimento da Autorização de Compras, nos locais indicados no ANEXO VI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

7.1 - O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. O credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

7.1.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Os produtos deverão corresponder às especificações.

7.2.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de dois (02) dias úteis.

7.2.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.2.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

8.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

8.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

8.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SEMEC.

8.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

8.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal e toda a documentação necessária.

8.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Município

8.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

9.2 - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3 - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

9.4 - Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.5 - Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no **Chamamento Público nº 001/2016**, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal ou Informal corresponderá aos produtos adjudicados.

10.2 - O pagamento aos Contratados/Credenciados será feito até o 15º dia útil do mês subsequente ao da comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

10.3 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR	PF	AP	PRODUTO	NID	UANT	UNIT	TOTAL

10.4 - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

11.2 - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;

c) 10,0% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;

d) 10,0% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;

f) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.

11.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

11.2.4. Descredenciamento.

11.3 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

11.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

11.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

11.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO/CREDENCIADO:

12.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO/CREDENCIADO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14.2 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 001/2016**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.6. - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15. 1 - A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial e nos locais de costume.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

16.1 - Vincula-se ao presente contrato o edital de Chamamento público e a Proposta de Preços (PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) das contratadas, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17. 1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiás/ GO, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Goiás/ GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado/ Credenciado

TESTEMUNHAS:

**ANEXO II**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	V UNIT	V TOTAL
	TOTAIS				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Goiás/ GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Agricultor Familiar ou Representante do Empreendedor Familiar Rural

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO III**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº001/2016.				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

ANEXO III (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
<b>Total do projeto</b>						

ANEXO III (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	
Local e Data:				

**ANEXO IV – RELAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abacaxi	UND	1.500
2	Abóbora kabutiá	KG	500
3	Alho	KG	250
4	Arroz	PCT DE 5 KG	3.500
5	Banana Marmelo	KG	900
6	Banana Prata	KG	3.000
7	Batata Doce	KG	400
8	Beterraba	KG	400
9	Carne Bovina 1ª Picanha	KG	500
10	Carne Bovina 1ª Coxão mole	KG	700
11	Carne Bovina 1ª Coxão duro	KG	700
12	Carne Bovina 1ª Filé	KG	500
13	Carne Bovina 1ª Patim	KG	800
14	Carne Bovina 1ª Alcatra	KG	600
15	Carne Bovina 1ª Contra filé	KG	600
16	Carne Bovina 2ª Maminha	KG	1000
17	Carne Bovina 2ª Capa da costela	KG	1000
18	Carne Bovina 2ª Acém	KG	1500
19	Carne Bovina 2ª Fraldinha	KG	1000
20	Carne Bovina 2ª Maçã do peito	KG	1000
21	Cebola	KG	800
22	Cenoura	KG	1.000
23	Chuchu	KG	800
24	Farinha de mandioca	KG	600
25	Laranja	KG	6.000
26	Mamão comum	KG	400
27	Mandioca	KG	1.800
28	Melancia	KG	3.500
29	Milho verde	UND	10.000
30	Polvilho doce	KG	140
31	Queijo Caseiro Curado ralado	KG	180
32	Repolho	KG	2000
33	Tomate	KG	2.000
34	Açafrão	KG	30
35	Alface	PALITO	350

**Administração 2013/2016**

36	Inhame	KG	100
37	Feijão	KG	2000
38	Couve	Feixe	350
39	Goiaba	KG	500
40	Polpa de frutas. Sabor: Acerola	KG	500
41	Polpa de frutas. Sabor: Maracujá	KG	500
42	Polpa de frutas. Sabor: Goiaba	KG	500
43	Polpa de frutas. Sabor: Cajá	KG	500
44	Polpa de frutas. Sabor: Abacaxi	KG	500
45	Polpa de frutas. Sabor: Tamarindo	KG	500
46	Polpa de Frutas. Sabor: Caju	KG	500
47	Rapadurinha pura, tradicional, embalagem de 25g cada	UND	4500
48	Doce de leite em pedaço	KG	100
49	Doce de leite pastoso	KG	100
50	Doce de mamão em pedaço	KG	100
51	Doce de pau de mamão	KG	100
52	Doce de laranja em pedaço	KG	100
53	Biscoito de queijo	KG	1000
54	Bolacha de nata	KG	500
55	Peta de Polvilho	Pacote 150 g	1000
56	Rosquinha	KG	800
57	Pão de queijo	KG	1000
58	Pamonha cozida (sal com queijo)	UND	10000

## ANEXO V

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

#### **Grupo Formal**

A xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n°. xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxx, n°. xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP: xxxxxx, neste ato representado(a) pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG: xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxx, residente e domiciliado na na xxxxxxxx, n°. xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP: xxxxxx, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

Ou

#### **Grupo Informal – Não organizado em grupo:**

xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG: xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxx, residente e domiciliado na na xxxxxxxx, n°. xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP: xxxxxx, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Ou

#### **Grupo Informal – Organizados em grupos:**

xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG: xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxx, residente e domiciliado na na xxxxxxxx, n°. xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP: xxxxxx, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Xxxxxxxxxx, aos xxx de xxxxxx de 2016.

Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

## **ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA**

RELAÇÃO DE ESCOLAS/LOCAIS DE ENTREGAS

### **ESCOLAS MUNICIPAIS - URBANAS**

**01 – Centro Educacional infantil Dona Gercina Borges**

Endereço: Avenida São Jorge  
Diretora: MARILDA CORREIA C. JUBÉ  
Fone: 8592-3348

**02 – Centro Educacional Infantil São Bento**

Endereço: Vila União  
Diretora: MIRNA EVANGELISTA  
Fone: 8514-3171

**03 – Centro Educacional Infantil Tia Anita**

Endereço: Rua Vereador Hugo Argenta  
Diretora: SELMA PINHEIRO  
Fone: 8520-7926

**04 – Centro Educacional Infantil Valéria Perillo**

Endereço: Bairro Bacalhau  
Diretora: SANDRA SOUZA FRANKLIN  
Fone: 8433-6165 / 8603-3026

**05 – Escola Municipal Santa Bárbara**

Endereço: Rua Vereador Hugo Argenta  
Diretora: FLAVIA DE JESUS DA SILVA E SOUZA  
Fone: 8527- 6056

**06 – Escola Municipal Os Pequeninós**

Endereço: Setor Aeroporto (O.E.C)  
Diretora: HELOISA HELENA MORETTI FOGGIA  
Fone: 9617-7496 / 8569-0630

**07 – Escola Municipal Sonho Infantil**

Endereço: Rua Maximiano Mendes – 17  
Diretora: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SIQUEIRA  
Fone: 9928-5725

**08 – Escola Irmã Maria Gabriela – APAE**

Endereço: Rua Eugênio Jardim  
Diretora: ANTÔNIA DO ROSÁRIO P. BORGES DE ARAÚJO  
Fone: 9218-6502

**09 – Escola Municipal Elidia Maschietto Santillo – EJAs**

Endereço: Rua Vereador Hugo Argenta  
Secretária: EMI RODRIGUES VIDIGAL.  
Fone: 8454-0351 / 8419-7855

**10- Escola Municipal Serra Dourada**

Endereço: Chácara das Freiras  
Diretora: Deuplina Costa Rodrigues.

**ESCOLAS MUNICIPAIS – DISTRITO**

**01 – Escola Municipal Vale do Amanhecer**

Endereço: Distrito de Calcilândia  
Diretora: ELOISA APARECIDA GALVÃO LACERDA  
Fone: 9987-8139 / 9606-0852

**02 – Escola Municipal Terezinha de Jesus Rocha**

Endereço: Rua Maxiniano Mendez, 17- CENTRO/ Secretaria Municipal de Educação  
Diretor: VALÉRIA ORTIZ DE CAMARGO  
Fone: 3372-2040 – 9985-7490

**03 – Escola Municipal Arnupho di Ramos Caiado**

Endereço: Rua Maxiniano Mendez, 17- CENTRO/ Secretaria Municipal de Educação  
Profª: KELIANE GOMES DA NEIVA  
Fone: 9954-8867

**04 – Escola Municipal Mãozinha de Anjo**

Endereço: Rua Maxiniano Mendes, 17- CENTRO/ Secretaria Municipal de Educação  
Profª: SIMONE APARECIDA DIAS  
Fone: 3371-7706

**05 – Escola Municipal Pingo de Gente**

Endereço: Rua Maxiniano Mendes, 17- CENTRO/ Secretaria Municipal de Educação  
Diretora: SIMONE GONÇALVES DE BRITO BURHKARDT  
Fone: 9962-5644

**ESCOLAS MUNICIPAIS – SETOR RURAL**

**01 – Escola Municipal Holanda**

Endereço: Rua Maxiniano Mendes, 17- CENTRO/ Secretaria Municipal de Educação  
Diretora: APARECIDA EVANGELISTA  
Fone: 9845-8983

**02 – Escola Municipal Olimpya Angélica de Lima**

Endereço: Rua Maxiniano Mendes, 17- CENTRO/ Secretaria Municipal de Educação  
Diretor: KLEBER MENDES MARQUES  
Fone: 8589-4786

**03 – Escola Municipal Uvá**

Endereço: Rua Maxiniano Mendes, 17- CENTRO/ Secretaria Municipal de Educação  
Professora: MARIA SEBASTIANA ARRAIS FERREIRA  
Fone: 3371-7706